



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 78/2021

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso II, expressamente garante: que “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Consequentemente, somente haverá proibição para o pastor ou líder eclesiástico adentrar a um hospital se for expressamente proibida através de lei, sendo que o hospital deverá exibir a lei proibitiva, porém, na nossa legislação brasileira, ainda não nasceu qualquer lei que trata e estabelece proibições desta natureza, muito embora se houvesse ou em caso de ocorrer a edição de lei municipal, estadual ou federal, tal lei infringiria norma constitucional, pois seria manifestamente inconstitucional, já que no artigo 5º, inciso VII, da Constituição Federal se proclama como direito fundamental a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Senão vejamos o texto garantidor da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, segundo reclamações verbais feita por pastores a esse vereador, está sendo vedada a visita Pastoral no hospital Santa Marcelina de Itaquaquetuba;

CONSIDERANDO que, a visita religiosa e fundamental para a recuperação dos pacientes, uma vez que exercitam a fé, em situações mais graves no caso de perigo de morte é digno dar a esse paciente esse conforto nos seus últimos momentos da vida;

CONSIDERANDO que, consonância com os princípios éticos, humanitários e sociais que possam garantir dignidade, confidencialidade, privacidade e autonomia ao paciente e seus familiares.

CONSIDERANDO que, a constituição garante que a assistência espiritual e religiosa deve ser prestada por solicitação do paciente ou, quando este não a possa solicitar e se presume ser essa a sua vontade, de seus familiares, ou ainda, na falta destes, de outros cuja proximidade ao paciente seja significativa.

CONSIDERANDO que, a assistência espiritual e religiosa poderá ser prestada a qualquer hora, de acordo com a vontade do paciente e sem prejuízo do repouso dos demais pacientes e da prestação dos cuidados de saúde.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

REQUEIRO Á MESA, que após as formalidades regimentais que seja oficiado o Hospital Geral Santa Marcelina de Itaquaquecetuba e Secretaria de Saúde Estadual, para que informe as seguintes questões:

1. Existe mesmo a determinação para que as visitas religiosas não aconteçam no Município de Itaquaquecetuba?
2. Essa é uma determinação da direção do hospital ou da Secretaria de Saúde Estadual?
3. Quais são as justificativas para o impedimento da entrada de sacerdotes religiosos na instituição?

JUSTIFICATIVA

Existe o relato de ministros de culto religioso que, por alegação de razões sanitárias, foram proibidos de forma abusiva de prestar assistência religiosa a pacientes que desejavam recebê-las”, os cuidados com higiene e prevenção de contaminação, por mais que necessários, não podem impedir a realização da assistência religiosa, direito constitucionalmente garantido”.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 12 de novembro de 2021.

Edson de Souza Moura
Vereador